



ÉDEN-LAR

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45164 PJ

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

ESTATUTO DO ÉDEN-LAR (CONSOLIDADO) CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 1º - Esta Instituição, fundada em 01/06/1.934 (primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro), sob a denominação de "ASYLO ÉDEN", registrada no Livro de Pessoas Jurídicas do Cartório competente local sob n.º 12, em 20.06.34, passou a denominar-se "ÉDEN-LAR DAS CRIANÇAS" conforme a primeira alteração estatutária de 13.01.47, registrada sob n.º 42, em 14.10.47, no mesmo Livro e Cartório; teve segunda alteração estatutária em 13.01.71, averbada sob n.º 01, à margem da mencionada inscrição n.º 42; teve terceira alteração estatutária em 31.08.75, protocolada e microfilmada sob n.º de ordem 312 do protocolo A, averbada na margem da mencionada inscrição n.º 42, em 13/02/76; teve quarta alteração em 13.02.93, registrada sob n.º 83844 em 16.02.93; quinta alteração aprovada em 27.04.2002, apresentado e prenotado sob n.º 7607, em 22/05/2002 do livro A, averbado sob n.º AV5/, referente ao registro n.º 42 e microfilmado sob n.º 6413 em 27/05/2002; pela sexta alteração sob o registro n.º 4220 em 28.10.2003, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, a Instituição passou a denominar-se: **ÉDEN-LAR**; teve sétima alteração sob o registro n.º 35071 em 27/11/2017, pela qual o Estatuto foi alterado e adequado para atender as exigências do novo Marco Regulatório fundamentado através da **Lei 13.019/2014**; teve oitava alteração sob registro n.º 35.597 em 16/03/2018 – abertura e inserção da 2ª filial destinada ao atendimento de Idosos; e nona alteração sob registro n.º 38.092 em 22/05/2019.

Parágrafo primeiro: O ÉDEN-LAR, que está devidamente registrado no CNPJ/MF sob o n.º 60.214.913/0001-32, tem como sede e foro a cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida dos Estados, n.º 418, Vila Nova São José, CEP 12.209-450.

Parágrafo segundo: O ÉDEN-LAR possui ainda a seguinte filial:

I - Filial 01, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.214.913/0002-13, situada na Rua Maricá, n.º 177, Jardim Satélite, CEP 12230-100;

ARTIGO 2º - A instituição ÉDEN-LAR, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação filantrópica evangélica, sem fins lucrativos, que aplica todos os seus recursos na consecução das suas finalidades, dentro do território nacional, com tempo INDETERMINADO de duração, podendo DISSOLVER ou EXTINGUIR-SE em qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.





ÉDEN-LAR

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos-SP

45164 PJ

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

Parágrafo primeiro - Esta Instituição reger-se-á pelo presente Estatuto, que poderá ser reformado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, sendo irreformável quanto à ser evangélica, estabelecida no Artigo Segundo e quanto às condições para a ocupação dos cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo, estabelecidas nos Parágrafo Terceiro do Artigo Nono e Parágrafo Segundo do Artigo Vigésimo;

Parágrafo segundo: A Diretoria poderá elaborar e adotar Regimento Interno e/ou Instrumento de Organização Administrativa, desde que não colidam com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: No caso de dissolução ou extinção desta Instituição, a destinação do eventual patrimônio remanescente, deverá ser obrigatoriamente transferido a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

ARTIGO 3º - A Instituição ÉDEN-LAR tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, tendo por objeto a promoção da Educação e da Assistência Social da CRIANÇA, do ADOLESCENTE, do JOVEM, do ADULTO, do IDOSO e da FAMÍLIA, para tanto prestando serviços continuados a pessoas sem distinção de faixa etária, sexo, condição social e econômica, raça, cor, credo religioso e político, ministrando tudo quanto for necessário e possível, em programas específicos conforme a faixa etária.

Parágrafo primeiro: Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, o estudo e a implementação dos programas, serviços e projetos, elaborando os Regulamentos próprios, sendo obrigatória a aplicação das subvenções e doações no segmento a que foram destinadas.

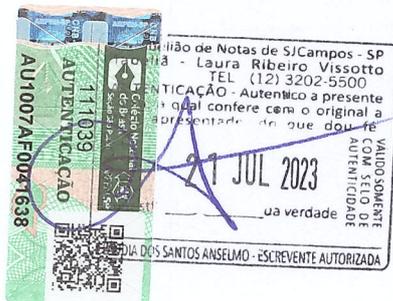
Parágrafo segundo: A assistência, a educação, a instrução, as aulas, reuniões, palestras, cursos, oficinas e atividades de lazer serão ministradas nos estabelecimentos próprios, cedidos ou alugados pela Instituição.

Parágrafo terceiro: Na promoção da Educação, a Instituição visa principalmente atender a faixa infantil em creche e pré-escola de crianças oriundas de famílias de baixa renda, colaborando no aprimoramento do processo educacional e propiciando aos pais ou responsáveis condições de sua inserção ao mercado de trabalho e consequentemente aumento da renda familiar, os quais dentre outros objetivos, propõe:

I - Suprir as carências da pequena infância, oferecendo local adequado àquelas provindas de famílias carentes para o desenvolvimento de atividades educacionais e recreativas, em todos os seus aspectos;

II - Promover ações que visem a socialização e os cuidados complementares da criança e do adolescente, considerando-as como alicerces e dimensões indissolúveis para formação de toda base educacional.

III - Fomentar a participação ativa dos pais ou responsáveis na construção e desenvolvimento de projeto educativo da criança, adolescente e da família em atividades culturais, de lazer e profissionalizantes.





ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

45164 PJ

Parágrafo quarto: Na promoção da Assistência Social, a Instituição objetiva com absoluta prioridade, promover a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo quinto: Na promoção do desenvolvimento Econômico e Social, da assistência social e do combate à pobreza.

ARTIGO 4º - Para a realização e manutenção das suas finalidades, bem como para construção, melhoria, ampliação e compra de seus imóveis, móveis, instalações e equipamentos, a Instituição contará com recursos provenientes de contribuintes regulares e eventuais, de contribuições regulares de associados mantenedores, de doativos de qualquer espécie, legados, subvenções, convênios e contratos com órgãos governamentais e organizações não governamentais, doações de pessoas físicas e jurídicas, renda de bazares, de prestação de serviços que promovam sua sustentabilidade econômica e de promoções financeiras.

Parágrafo primeiro: A Instituição poderá firmar parceria através de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo segundo: No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro: A Instituição poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, dentro do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Esta Instituição é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias:

I - Associado Mantenedor - pessoa física ou jurídica que tendo sido contribuinte regular durante um ano, manifeste seu desejo de participar das atividades da Instituição como voluntário;

II - Associado Fundador - Dr. Ruy Rodrigues Dória, Sr. Humberto Bídoli, Profª. Isolina Costa Hochfeld, Sra. Ondina Bueno Rodrigues, os demais que participaram da organização e os que compareceram à Assembleia de Fundação.

III - Associado Benemérito – compreende a pessoa que:

- a - Tenha prestado relevantes serviços e especial contribuição para a Instituição, a critério da Diretoria;
- b - Foi Presidente no exercício de mandato por mais de seis anos; ou
- c - Foi Conselheiro no exercício desta função por mais de seis anos.

IV - Associado Honorário - pessoa que tenha se destacado no campo social, a critério da Diretoria.





ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

Parágrafo primeiro: A admissão de associado mantenedor se dá através do convite da Diretoria ou de manifestação escrita do interessado e aprovação pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) Causar dano moral ou material à associação;
- b) Não comparecer às reuniões da associação com regularidade ou por falta da contribuição regular estabelecida durante 12 (doze) meses, diante de análise e pedido da Diretoria;
- c) Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo terceiro: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, terá o associado o seu legítimo direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: A pedido do interessado, a demissão do associado mantenedor se dará a qualquer tempo.

Parágrafo quinto: São direitos dos associados mantenedores e beneméritos:

- I - participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- II - ter acesso aos relatórios financeiros e das atividades.

Parágrafo sexto: São deveres dos associados mantenedores:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - contribuir financeiramente com regularidade;
- III - participar das atividades da Instituição;
- IV - divulgar a Instituição e incentivar a participação de voluntários;

Parágrafo sétimo: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Seção I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral de Associados Mantenedores;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Ouvidoria;

Parágrafo único: Os cargos eletivos dos órgãos de administração são exercidos gratuitamente, sem remuneração nem vantagem de qualquer espécie, sendo o exercício desses cargos considerado prestação de serviço relevante à sociedade.



Handwritten signatures and a small number '4'.



ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45164 PJ

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo da Instituição, com funções deliberativas, constituída pelos Associados Mantenedores.

Parágrafo primeiro: A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, com a finalidade de analisar e votar o relatório anual da Diretoria e as Contas Financeiras, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal, bem como as programações, atividades e qualquer assunto que entender de interesse da Instituição.

Parágrafo segundo: A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizar-se-á sempre que haja necessidade, em qualquer época.

Parágrafo terceiro: AS ASSEMBLEIAS GERAIS poderão ser convocadas pelo:

- Presidente da Diretoria;
- 03 (três) outros Diretores;
- 02 (dois) membros do Conselho Fiscal em exercício efetivo, ou
- Por 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores.

Parágrafo quarto: As Assembleias Gerais serão convocadas mediante prévio e geral anúncio, através de edital a ser expedido com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização, contendo data, local, hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia, o qual deverá ser afixado na sede da Instituição em local visível e de fácil acesso a todos, podendo ainda ter sua divulgação através de outros meios, tais como: e-mails, whatsapp e demais meios eletrônicos.

Parágrafo quinto: O quórum para a realização de Assembleia Geral em primeira convocação é de metade dos associados mantenedores, podendo realizar-se em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, após transcorrido o mínimo de 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

- O quórum para aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se dará por maioria simples de votos, com exceção do previsto nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do parágrafo oitavo do presente artigo.

Parágrafo sexto: A Assembleia Geral convocada nos termos do parágrafo terceiro letras b, c e d, na falta do Presidente será presidida pelo membro mais velho da Diretoria, dentre aqueles que subscreveram a convocação.

Parágrafo sétimo: Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

- deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- eleger, empossar e destituir membros dos órgãos de administração;
- alterar ou reformar este Estatuto.

Parágrafo oitavo: A alteração do Estatuto; a extinção da Associação e a destituição de membro da Diretoria se dará em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim nos termos dos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, observado o que se segue:



5



ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

45164 PJ

- a) O "quórum" é constituído pela metade dos associados mantenedores em primeira convocação ou por 1/3 em segunda convocação 30 minutos após a primeira.
- b) Não havendo "quórum" na primeira e segunda convocações, a Assembleia se realizará sob sucessivas convocações, nos termos do parágrafo quarto deste artigo, até que se obtenha presença mínima de 1/3 dos associados.
- c) A deliberação será tomada com voto mínimo de 2/3 dos presentes.
- d) No caso de aprovação da extinção da Associação, compete a Assembleia Geral Extraordinária nomear um dos membros da Diretoria com o seu liquidante.

Seção III

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

ARTIGO 8º - A DIRETORIA é o órgão executivo da Instituição, cabendo-lhe resolver, providenciar e executar tudo o que for necessário à consecução dos fins sociais, tais como: construções, reformas, ampliações, programas de atividades, campanhas, convênios, seleção, admissão, contratação e demissão de pessoal, contratação de obras e serviços, compra de bens móveis e imóveis, venda de bens móveis e contrair empréstimos.

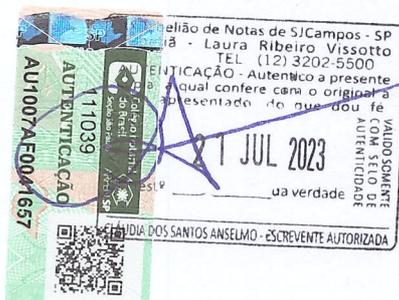
ARTIGO 9º - A DIRETORIA se compõe de 10 (dez) a 15 (quinze) membros, sendo 08 (oito) denominados **DIRETORES NOMINADOS**, a saber: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE GERAL, VICE-PRESIDENTE DO PATRIMÔNIO, VICE-PRESIDENTE DE DIVULGAÇÃO, PRIMEIRO-SECRETÁRIO, SEGUNDO-SECRETÁRIO, PRIMEIRO-TESOUREIRO e SEGUNDO-TESOUREIRO e 02 (dois) a 07 (sete) denominados de **DIRETORES GERAIS**, sendo todos eleitos com indicação do cargo e empossados na própria ASSEMBLEIA GERAL que os eleger, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: Os membros ocupantes dos cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE GERAL, PRIMEIRO-TESOUREIRO E SEGUNDO-TESOUREIRO, poderão ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos, podendo retornar a um destes cargos, somente após 2 (dois) anos exercendo ou não outra função na Instituição. Para os demais cargos, poderão serem reeleitos de forma indeterminada.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria, tanto os nominados como os gerais, permanecerão em seus cargos, exercendo normalmente suas funções, até a eleição, posse e respectiva consolidação do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos – SP, da nova Diretoria.

Parágrafo terceiro: Somente poderão ser eleitos diretores, nominados ou gerais, associados mantenedores que sejam, necessariamente, membros em plena comunhão de uma Igreja Evangélica, esta, a critério da Diretoria em exercício

Parágrafo quarto: A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou de 03 (três) outros diretores, sendo exigido o "quórum" mínimo de 06 (seis) membros para a sua realização.



6



ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

Parágrafo quinto: Na ausência do diretor Presidente e do Vice-Presidente Geral, os presentes designarão um dos diretores para presidir a reunião.

ARTIGO 10. - Compete a DIRETORIA:

I - Atos de gestão - São atos relativos à compra e venda de imóveis e de veículos automotores, empréstimos, descontos de títulos, hipotecas, doação em garantia de bens móveis e imóveis, e outros atos similares.

II - Atos de administração - São os demais atos da diretoria, quais sejam:

- a - Elaborar Plano Anual de Trabalho e executá-lo;
- b - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual Circunstanciado das Atividades Sociais;

c - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

d - Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á até 10 (dez) vezes por ano, obedecendo a um calendário anualmente estabelecido.

ARTIGO 11. - Compete ao Presidente:

I - Isoladamente:

- a - Dirigir, administrar e orientar as atividades do “ÉDEN-LAR”, visando ao seu desenvolvimento e manutenção de seus objetivos e finalidades;
- b - Representar a Instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c - Assinar o balancete mensal aprovado pela Diretoria e elaborado pelo Primeiro Tesoureiro;
- d - Presidir as reuniões ordinárias da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e - Assinar contratos e distratos;
- f - Abrir e encerrar livros de atas e livros caixas da Instituição;
- g - Submeter ao Conselho Fiscal as contas e balanços de cada exercício social;
- h - Nomear os Diretores dos Departamentos Gerais Específicos ou Grupos de Trabalhos;
- i - Assinar e rubricar as correspondências da Instituição;
- j - Participar de reuniões em órgãos públicos ou fazer-se representar.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente no uso das suas atribuições presidir as Assembleias Gerais ou indicar outro membro para presidir os trabalhos daquela Assembleia.

II - Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, indistintamente:

- a - Assinar e emitir cheque; realizar todas as transferências e movimentações bancárias
- b - Contrair empréstimos, desde que aprovados pela Diretoria.



7



ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

45164 PJ

ARTIGO 12. - Compete ao Vice-Presidente Geral:

I - Isoladamente:

- a - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da Instituição, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando sua colaboração em harmonia com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria;
- b - Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- c - Representar a instituição ÉDEN-LAR com funções delegadas pelo Presidente;
- d - Assumir em caso de vacância, o mandato do Diretor Presidente até o seu término, com todas as suas atribuições.

II - Conjuntamente com o Primeiro-Tesoureiro ou Segundo-Tesoureiro, indistintamente:

- a - Assinar e emitir cheque; realizar todas as transferências e movimentações bancárias.

ARTIGO 13. - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente Geral, substituindo-os em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda a sua colaboração na organização nos trabalhos da presidência;

II - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Instituição, e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio;

III - Manter estreito entendimento com os Tesoureiros visando manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Instituição, inclusive renda, quando for o caso;

IV - Apresentar Relatório Anual à Diretoria, bem como representar a instituição ÉDEN-LAR com funções delegadas pelo Presidente.

V - Ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento.

ARTIGO 14 - Compete ao Vice-Presidente de Divulgação:

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente Geral, substituindo-os em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda a sua colaboração na organização nos trabalhos da presidência;

II - Programar, coordenar e supervisionar o conjunto de atividades de comunicação;

III - Coletar matérias de interesses dos associados e da população em geral, divulgando-as através dos mais diversos meios de comunicação;

IV - Fazer funcionar satisfatoriamente as áreas de propaganda, marketing, relações públicas e imprensa, bem como representar a instituição ÉDEN-LAR com funções delegadas pelo Presidente;

Parágrafo único: Antes de qualquer publicação ou divulgação, o Vice-Presidente de Divulgação deverá enviar as notas ou qualquer outra peça publicitária para a aprovação expressa do Presidente da Diretoria.



8



ÉDEN-LAR

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45164 PJ



Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

ARTIGO 15. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar, redigir e fazer as leituras das atas das reuniões da Diretoria;
- II - Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- III - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV - Elaborar e expedir as correspondências de interesse da Instituição, após aprovada pela Diretoria;
- V - Secretariar, quando necessário, as sessões da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo a respectiva ata.

ARTIGO 16. - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização e nos trabalhos da secretaria;
- II - Manter atualizado o rol de Associados e apresentar à Diretoria a cada 03 (três) meses, ou quando solicitado, sugerindo inclusão ou exclusão de associado, justificando;
- III - Assumir em caso de vacância, o mandato do Primeiro Secretário até o seu término, com todas as suas atribuições.

ARTIGO 17. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Administrar as finanças da Instituição, mantendo em dia toda a contabilidade e sua escrituração;
- II - Organizar com colaboração do Vice-Presidente do Patrimônio e o 2º Tesoureiro, a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis, com discriminação de seus respectivos valores, mantendo-o sempre atualizado;
- III - Acompanhar as atividades financeiras do Éden-Lar junto ao Contador, ao Conselho Fiscal. Acompanhar as contas bancárias, objetivando atingir os melhores resultados possíveis e negociáveis para a instituição;
- IV - Acompanhar os gastos reais em relação ao orçamento e, se necessário propor à Diretoria mudanças no orçamento, sempre com justificativa respectiva;
- V - Preparar juntamente com o 2º Tesoureiro, com apoio da Contabilidade e Administrador, e apresentar no último trimestre de cada ano o orçamento do ano seguinte e submeter à aprovação da Diretoria;
- VI - Organizar as tomadas de preços de todos os materiais necessários ao bom desempenho das atividades da Instituição;
- VII - Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade;
- VIII - Apresentar Relatório Mensal à Diretoria, e anual à Assembleia Geral.
- IX - Abrir, movimentar e encerrar, contas bancárias, assinando cheques, transferências bancárias e outros documentos a elas relacionados;
- X - Ter sob sua guarda e responsabilidade valores, livros e documentos referentes à movimentação financeira;
- XI - Fazer captações e pagamentos da Instituição, após aprovados e autorizados pela Diretoria;



9



ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

45164 PJ

ARTIGO 18. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da tesouraria;

II - Assumir em caso de vacância, o mandato do Primeiro Tesoureiro até o seu término, com todas as suas atribuições.

ARTIGO 19. - Compete aos Diretores Gerais:

I - Participar de todas as reuniões mensais previamente agendadas da Diretoria, colaborando ativamente para bom desempenho;

II - Representar a Instituição quando lhe for delegado pelo Presidente da Diretoria;

III - Auxiliar nos relacionamentos institucionais e na captação de recursos junto à comunidade e sociedade como um todo.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 20. - O CONSELHO CONSULTIVO é órgão de consulta, cabendo-lhe acompanhar e se pronunciar sobre as atividades da Instituição, inclusive sobre os programas e metas de trabalho, bem como das ações administrativas, podendo oferecer sugestões e pareceres à Diretoria, por iniciativa própria ou por solicitação de membros desta.

Parágrafo primeiro: O CONSELHO CONSULTIVO se compõe de 03 (três) a 06 (seis) Conselheiros, eleitos dentre os associados mantenedores, com indicação do cargo e empossados pela própria Assembleia Geral que os elege, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e permanecerão em seus cargos exercendo normalmente as suas funções até a eleição e posse de novo Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo: O CONSELHO CONSULTIVO será composto por pessoas de reconhecida capacidade e experiência em administração, orientação e aconselhamento, associado mantenedor da Instituição, membro em plena comunhão de uma Igreja Evangélica, esta, a critério da Diretoria em exercício.

Parágrafo terceiro: As vagas que porventura se derem entre os membros serão preenchidas pela Diretoria para completar o período do mandato.

Parágrafo quarto: O Conselho Consultivo se reunirá sempre com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros, por convocação de qualquer deles ou de qualquer membro da Diretoria, sendo presidido por um Conselheiro escolhido pelos Conselheiros presentes.



10



ÉDEN-LAR

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos-SP

45164 PJ

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21. - O CONSELHO FISCAL é órgão técnico de auditoria interna, cabendo-lhe verificar, conferir e dar parecer sobre as contas da Tesouraria e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, veracidade dos documentos apresentados, conferir os gastos reais com o orçamento aprovado, devendo sempre reportar diretamente à Diretoria ou aos Tesoureiros, se houver alguma irregularidade e ou, descumprimento do orçamento, propondo, se necessário revisão.

Parágrafo primeiro: Cabe ao Conselho Fiscal a função de aprovar todos os balanços e balancetes emitidos, e reportar à Assembleia Geral anual o parecer referente a esses documentos, apresentados pela tesouraria.

Parágrafo segundo: O CONSELHO FISCAL se compõe de 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Conselheiros Suplentes, associados mantenedores ou não, eleitos, com indicação do cargo e empossados pela própria Assembleia Geral que os eleger, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos, exercendo normalmente as suas funções, até a eleição e posse de novo Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: A vaga que porventura se der entre os Conselheiros efetivos será preenchida por suplente indicado de comum acordo pelos Conselheiros efetivos e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal será composto por pessoas de reconhecida capacidade técnica em contabilidade, sendo que, entre os 03 (três) Conselheiros em exercício efetivo, 01 (um) pelo menos, será necessariamente profissional em Ciências Contábeis, e que esteja exercendo ou que tenha exercido a profissão.

Parágrafo quinto: O Conselho se reunirá sempre com a presença de 03 (três) Conselheiros em exercício efetivo e por convocação de qualquer deles ou do Primeiro ou Segundo Tesoureiro.

Seção VI

DA OUVIDORIA

ARTIGO 22. – O Éden-Lar, como uma organização filantrópica evangélica, é uma Instituição privada atuando também em serviços de interesse público e, por conta disto, contará com uma instância de Ouvidoria, a ser preenchida por uma pessoa certificada na área, eleito em Assembleia Geral para ocupar a função de Ouvidor da Instituição. Para tanto, a Ouvidoria atenderá aos seguintes princípios e diretrizes:

Parágrafo primeiro – O mandato do Ouvidor será de dois anos contados a partir de sua eleição.

Parágrafo segundo – O Ouvidor poderá ser reeleito por mais dois mandatos consecutivos, podendo retornar ao cargo, somente após 2 (dois) anos exercendo ou não outra função na Instituição.





ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

45164 PJ

Parágrafo terceiro – O Ouvidor reportará, em questões administrativas, ao Presidente da Diretoria, mas, nas questões de princípios, valores, missão e visão, ele será autônomo, sendo, sua última instância, a Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Para operacionalização da Ouvidoria, será elaborado um procedimento que deve ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva do Éden-Lar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23. - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se Balanço Geral, patrimonial e financeiro, no último dia do ano.

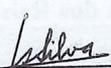
ARTIGO 24. - Nenhuma remuneração, vantagem ou benefício, direto ou indireto, poderá ser atribuído a qualquer diretor, conselheiro, associado ou benfeitor da Instituição, por atividades decorrentes de atos de função constitutiva.

ARTIGO 25. – A Instituição ÉDEN-LAR não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 26. – A Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 27 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando toda e qualquer disposição em contrário previstos no Estatuto anterior, devendo a Diretoria Executiva providenciar o respectivo registro perante o 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP. bem como promover a sua mais ampla divulgação.

São José dos Campos, 15 de abril de 2023



Joaneir Porto da Silva
Presidente

 2º TABELIÃO



Dr. José Luiz Cuoghi
Advogado OAB/SP 95.484

 2º TABELIÃO

